0907423-57.2011.8.23.0010	TANIA MARA DA COSTA HADDAD	2ª Vara da Fazenda – Execução e cumprimento de sentença	R$ 311.640,23	"Ditante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC para reconhecer que é devida à parte autora a atualização monetária da pensão desde sua concessão até a presente data, sendo devido ainda, o pagamento das atualizações não pagas, observando, entretanto a exclusão das parcelas atingidas pela prescrição, ou seja, qualquer valor anterior a 03.05.2006. Custas na forma da Lei. Considerando a sucumbência recíproca, honorários em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser rateado na proporção de 50% para a autora e 50% para o réu."	Cumprimento de Sentença

2.4 - Dados extraídos do OFÍCIO Nº 3/2023/PGE/GAB/ASSEP (8538301).
Consultoria Jurídica do ITERAIMA: As informações a respeito dos Processos Judiciais no qual constam o ITERAIMA como parte processual, Processo nº 18301.014171/2022.19 do ITERAIMA (7042268 e 7289441).
2.5 - Dados extraídos do Contencioso Fiscal: Através dos Memorando 45 - 8390084 e 33 - 8406017, da PGE/RR que apresentam Relatório de possíveis condenações do Estado em embargos a execução fiscal:
MEMORANDO Nº 45/2023/PGE/GAB/ADJ/CF/4PCF (8390084), tendo como Anexo o Relatório (8391059);
MEMORANDO Nº 33/2023/PGE/GAB/ADJ/CF/1PCF (8406017), tendo como Anexo o Relatório (8406082).
2.6 - Dados extraídos do MEMORANDO Nº 30/2023/PGE/GAB/ADJ/CJ/PI, assinado em 20/04/2023 (8427072).

Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 27/07/2023, às 17:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 9492330 e o código CRC 381CA217.

LEI Nº 1.850, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC, extingue a Comissão Permanente de Licitação – CPL, a Comissão Setorial de Licitação – CSL da SESP, além de outras eventualmente existentes na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, altera a redação da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC tem como funções institucionais a promoção e desenvolvimento de políticas públicas e governamentais visando à padronização, economia dos gastos públicos, gerenciamento, modernização e transparência das contratações da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º A Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Roraima e tem por finalidade o planejamento e a centralização das compras, coordenação política, controle e execução dos procedimentos licitatórios e dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação para a contratação de bens, serviços, inclusive de publicidade e obras, alienações e locações para os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Excetuam-se da competência executória da SELC:

I - os procedimentos licitatórios e de contratação direta dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual;

II - os procedimentos licitatórios e de contratação direta dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, quando, por meio de Decreto Governamental, forem atribuídos à coordenadoria setorial de licitação e contratação de secretaria ou órgão equivalente, em regime especial de autonomia relativa, observada sempre a supervisão e o controle pela SELC, nos termos do artigo 4º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 4º A SELC funcionará sob a forma de um sistema de contratação, com segregação de funções e atividades entre as unidades organizacionais, setoriais e seccionais que integram o sistema de contratação da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

§ 1º O sistema ao qual se refere o caput será integrado por:

I - órgão central: a Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC;

II - órgãos setoriais: a Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação – COSELC de secretaria ou órgão equivalente;

III - órgãos seccionais: a Coordenadoria Seccional de Licitação e Contratação - COSLIC, sob supervisão técnica do setorial da respectiva secretaria de estado, de autarquias e fundações públicas.

§ 2º Compete ao órgão central do sistema de contratação:

I - atuar no progressivo aprimoramento das atividades sob sua coordenação, conjugando-as e ajustando-as com base nas características comuns, sem prejuízo dos casos de tratamento específico, em função de condições peculiares e de graus de prioridade a atender;

II - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos e pelo funcionamento eficiente e coordenado de suas tarefas.

§ 3º Os órgãos setoriais e seccionais integrantes do sistema de contratação, bem como, os subsetoriais e subseccionais, que eventualmente sejam criados, subordinados àqueles, são os responsáveis pela execução das atividades respectivas, sob supervisão e orientação técnica do órgão central, sem prejuízo da subordinação hierárquica regular e do vínculo de supervisão.

§ 4º Os servidores incumbidos das atividades de que trata este artigo consideram-se funcionalmente vinculados e integrados ao sistema respectivo, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica à secretaria competente.

§ 5º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos componentes do sistema de contratação atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Estadual.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC é a seguinte:

I - Nível de Administração Superior:

a) Secretário de Estado de Licitação e Contratação.

II - Nível de Gerência Superior:

a) Secretário Adjunto de Estado de Licitação e Contratação.
III - Nível de Assessoramento:
a) Gabinete Executivo;
b) Assessoria Especializada;
c) Assessoria de Licitação e Contratação;
d) Consultoria Técnica;
e) Auditoria.
IV - Nível de Execução Programática:
a) Coordenadoria de Planejamento e Compras:
1. Divisão de Planejamento e Instrução Processual;
2. Divisão de Publicações e Gestão de Atas de Registro de Preços.
b) Coordenadoria de Apoio Operacional e Análise Especializada:
1. Divisão de Análises;
2. Divisão de Elaboração de Editais.
c) Coordenadoria Estadual de Licitação e Contratação.
V - Nível de Execução Instrumental:
a) Coordenadoria de Atividade Meio:
1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
3. Divisão de Logística;
4. Divisão de Gestão de Processos e Contratos;
5. Divisão de Tecnologia da Informação.
Parágrafo único. O Regimento Interno da SELC disporá sobre as normas internas de funcionamento, estrutura, organização e competência de suas unidades administrativas, bem como, sobre as regras para tomada de decisões, a gestão de recursos humanos e financeiros, a organização de documentos e processos, a gestão de material e controle de seu patrimônio, observado o disposto nesta lei e nos demais normativos aplicáveis.
CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA
Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC:
I - coordenar políticas relativas aos procedimentos licitatórios, contratação direta e alienações dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;
II - supervisionar, orientar tecnicamente e fiscalizar as unidades organizacionais, setoriais e seccionais que integram o sistema de contratação;
III - delegar parte de seu poder regulamentar para coordenadorias especializadas;
IV - disciplinar e promover a normatização das rotinas e procedimentos relativos à área de compras e licitação;
V - desenvolver métodos, visando à padronização na sistemática de gastos com materiais, voltados para a racionalização administrativa;
VI - aperfeiçoar os processos de gestão estratégica e operacional referentes às aquisições de bens e contratações de serviços, com vistas à economia de escala e organização logística;
VII - desenvolver, com a colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Estadual, estudos e pesquisas relativas às necessidades de contratação de serviços e a aquisição de bens;
VIII - realizar análise técnica e estabelecer a padronização de especificações de bens e serviços a serem contratados pela Administração Estadual;
IX - coordenar a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Direta do Poder Executivo Estadual;
X - criar, quando necessário, subcomissões internas para atender às necessidades específicas das Secretarias de Estado;
XI - requisitar o apoio operacional nas áreas específicas de conhecimento técnico ou científico de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Estado;
XII - gerenciar e executar os procedimentos licitatórios, contratação direta e alienações dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual;
XIII - anular procedimentos ilegais;
XIV - promover, sempre que possível, compras pelo sistema de registro de preços, bem como, o gerenciamento das respectivas atas;
XV - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza.
§ 1º As atividades preparatórias correspondentes à fase interna da licitação, como a definição da modalidade licitatória, a cotação de preços, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a elaboração do Termo de Referência – TR ou Projeto Básico – PB, projetos e similares que caracterizem o objeto da contratação, antecedentes à realização dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, previstos na legislação pertinente, serão realizadas pela secretaria demandante.
§ 2º É facultado à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC realizar as atividades preparatórias correspondentes à fase interna da licitação, como a definição da modalidade licitatória, a cotação de preços, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a elaboração do Termo de Referência – TR ou Projeto Básico – PB, projetos e similares que caracterizem o objeto da contratação, antecedentes à realização dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, previstos na legislação pertinente, de objetos - aquisições e serviços - comuns aos órgãos e entidades da Administração Direta, após o levantamento de suas demandas.
§ 3º Compete a cada Secretário de Estado ou seu substituto a homologação do certame licitatório e a formalização dos contratos de interesse de sua secretaria, salvo quando as atividades preparatórias das contratações forem realizadas pela SELC, conforme parágrafo segundo deste artigo, hipótese na qual a homologação será de competência do Secretário da SELC.
§ 4º É facultado à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC criar, manter, atualizar e disponibilizar banco de preços.
§ 5º É facultado à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC manter, organizar e operacionalizar os registros cadastrais dos fornecedores e prestadores de serviço para efeito de habilitação nas licitações e contratações.
§ 6º O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá incluir ou excluir do regime centralizado de que trata este artigo, em regime especial de autonomia relativa, os órgãos que pelas suas características e no interesse da Administração requeiram procedimentos específicos ou de maior agilidade, observada sempre, em caso de exclusão do regime centralizado, a supervisão e o controle pela SELC, nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei.
CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL
Art. 7º O quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC é constituído de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, estes a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
Parágrafo único. Aos servidores da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC se aplica o regime jurídico da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e suas alterações.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 8º Ficam extintas a Comissão Permanente de Licitação – CPL, órgão integrante da estrutura organizacional básica da Governadoria, a Comissão Setorial de Licitação – CSL da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, além de outras eventualmente existentes na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, exceto as Comissões Setoriais de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF, da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEED.
§ 1º As Comissões Setoriais de Licitação – CSL passam a denominar-se Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação – COSELC.
§ 2º As licitações vinculadas às atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF, da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEED serão processadas por suas Coordenadorias Setoriais de Licitação e Contratação – COSELC, tendo estas autonomia relativa e ficando submetidas à supervisão e ao controle da SELC, nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 9º As Comissões de Licitação das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual passam a denominar-se Coordenadoria Seccional de Licitação e Contratação - COSLIC.
Art. 10. Enquanto a Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC não dispuser de quadro próprio de servidores efetivos, poderão ser colocados à sua disposição servidores públicos da Administração Direta e Indireta, na forma da lei.
Art. 11. Ficam extintos os cargos comissionados da Comissão Permanente de Licitação – CPL e das Comissões Setoriais de Licitação da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEED, da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF, constantes no Anexo I desta lei.
Parágrafo único. Os cargos comissionados da Comissão Permanente de Licitação – CPL não indicados no Anexo I desta lei passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC.
Art. 12. Ficam criados no âmbito da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC:
I - os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II com as respectivas remunerações informadas no Anexo III e as respectivas atribuições informadas no Anexo IV desta lei;
II - a função gratificada descrita no Anexo V, com os respectivos requisitos e atribuições informados no Anexo VI desta lei.
§ 1º O cargo de provimento em comissão de Assessor de Licitação e Contratação somente poderá ser ocupado por pessoa com graduação de nível superior em Direito.
§ 2º O cargo de provimento em comissão de Chefe de Auditora somente poderá ser ocupado por pessoa com pós-graduação ou curso de capacitação em Auditoria, observado o pré-requisito de nível superior em qualquer área.
Art. 13. Ficam criados no âmbito da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação – COSELC da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU:
I - os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II com as respectivas remunerações informadas no Anexo III e as respectivas atribuições informadas no Anexo IV desta lei;
II - a função gratificada descrita no Anexo V, com os respectivos requisitos e atribuições informados no Anexo VI desta lei.
Art. 14. Ficam criados no âmbito da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação – COSELC da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF:
I - os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II com as respectivas remunerações informadas no Anexo III e as respectivas atribuições informadas no Anexo IV desta lei;
II - a função gratificada descrita no Anexo V, com os respectivos requisitos e atribuições informados no Anexo VI desta lei.
Art. 15. Ficam criados no âmbito da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação – COSELC da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEED:
I - os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II com as respectivas remunerações informadas no Anexo III e os respectivos requisitos e atribuições informados no Anexo IV desta lei;
II - a função gratificada descrita no Anexo V, com os respectivos requisitos e atribuições informados no Anexo VI desta lei.
Art. 16. Caberá à autoridade competente, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais do sistema de contratação que preencham os seguintes requisitos:
I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Os cargos de agente de contratação serão ocupados por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. Excepcionalmente, mediante justificativa, o cargo de agente de contratação poderá ser ocupado por pessoa estranha aos quadros permanentes da Administração Pública.
§ 2º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Estadual fica autorizado a proceder com a alocação dos recursos orçamentários referentes à nova distribuição dos programas, projetos e ações previstas no Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2023, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, extinta por esta lei, para a Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC.
Art. 18. Os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações da Comissão Permanente de Licitação - CPL passam a constituir o patrimônio da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC.
Art. 19. Todos os projetos, documentos e serviços anteriormente geridos pelas Comissões extintas pelo artigo 8º desta lei passam a ser geridos pela Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC.
Art. 20. Todos os eventuais convênios e contratos firmados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL passam a ter sua gestão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC.
Art. 21. A Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 78. [...]
[...]
X - contratação;
[...]" (AC)
Art. 22. A Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado diretamente pelo Vice-Governador e pelos Secretários de Estado, e a estes os Secretários-Adjuntos de Secretarias de Estado, e ainda pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Defensor Público-Geral do Estado, pelo Controlador-Geral do Estado, pelo Delegado-Geral de Polícia, pelo Comandante da Polícia Militar e pelo Comandante do Corpo de Bombeiros. (NR)
[...]
§4° O Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público-Geral do Estado, o Controlador-Geral do Estado, o Delegado-Geral de Polícia, o Comandante da Polícia Militar e o Comandante do Corpo de Bombeiros têm tratamento de Secretários de Estado, sendo a esses equiparados, para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência, à remuneração e ao foro." (NR)
"Art. 11. [...]
I- [...]
g) revogado
[...]
II - [...]
[...]
q) Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC." (AC)
"Art. 25. Revogado."
"SEÇÃO XVI
Da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação (AC)
Art. 39-D. Compete à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC: (AC)
I - coordenar políticas relativas aos procedimentos licitatórios, contratação direta e alienações dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual; (AC)
II - supervisionar, orientar tecnicamente e fiscalizar as unidades organizacionais, setoriais e seccionais que integram o sistema de contratação; (AC)
III - delegar parte de seu poder regulamentar para coordenadorias especializadas; (AC)
IV - disciplinar e promover a normatização das rotinas e procedimentos relativos à área de compras e licitação; (AC)
V - desenvolver métodos, visando à padronização na sistemática de gastos com materiais, voltados para a racionalização administrativa; (AC)
VI - aperfeiçoar os processos de gestão estratégica e operacional referentes às aquisições de bens e contratações de serviços, com vistas à economia de escala e organização logística; (AC)

VII - desenvolver, com a colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Estadual, estudos e pesquisas relativas às necessidades de contratação de serviços e a aquisição de bens; (AC)
VIII - realizar análise técnica e estabelecer a padronização de especificações de bens e serviços a serem contratados pela Administração Estadual; (AC)
IX - coordenar a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; (AC)
X - criar, quando necessário, subcomissões internas para atender às necessidades específicas das Secretarias de Estado; (AC)
XI - requisitar o apoio operacional nas áreas específicas de conhecimento técnico ou científico de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Estado; (AC)
XII - gerenciar e executar os procedimentos licitatórios, contratação direta e alienações dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; (AC)
XIII - anular procedimentos ilegais; (AC)
XIV - promover, sempre que possível, compras pelo sistema de registro de preços, bem como, o gerenciamento das respectivas atas; (AC)
XV - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza. (AC)
§ 1º As atividades preparatórias correspondentes à fase interna da licitação, como a definição da modalidade licitatória, a cotação de preços, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a elaboração do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB, projetos e similares que caracterizem o objeto da contratação, antecedentes à realização dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, previstos na legislação pertinente, serão realizadas pela secretaria demandante. (AC)
§ 2º Fica facultada à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC realizar as atividades preparatórias correspondentes à fase interna da licitação, como a definição da modalidade licitatória, a cotação de preços, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a elaboração do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB, projetos e similares que caracterizem o objeto da contratação, antecedentes à realização dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, previstos na legislação pertinente, de objetos - aquisições e serviços - comuns aos órgãos e entidades da Administração Direta, após o levantamento de suas demandas. (AC)
§ 3º Compete a cada Secretário de Estado ou seu substituto a homologação do certame licitatório e a formalização dos contratos de interesse de sua secretaria, salvo quando as atividades preparatórias das contratações forem realizadas pela SELC, conforme parágrafo segundo deste artigo, hipótese na qual a homologação será de competência do Secretário da SELC. (AC)
§ 4º Fica facultada à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC criar, manter, atualizar e disponibilizar banco de preços. (AC)
§ 5º Fica facultada à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC manter, organizar e operacionalizar os registros cadastrais dos fornecedores e prestadores de serviço para efeito de habilitação nas licitações e contratações. (AC)
§ 6º O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá incluir ou excluir do regime centralizado de que trata este artigo, em regime especial de autonomia relativa, os órgãos que pelas suas características e no interesse da Administração requeiram procedimentos específicos ou de maior agilidade, observada sempre, em caso de exclusão do regime centralizado, a supervisão e o controle pela SELC, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei de criação da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação." (AC)
"Art. 40. [...]
[...]
§ 1º São do mesmo nível hierárquico, têm os mesmos deveres e obrigações e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário de Estado o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público do Estado, o Controlador-Geral do Estado, o Comandante da Polícia Militar, o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar e o Delegado-Geral de Polícia. (NR)
§ 2º […]"
"Art. 64. Revogado."
Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Estadual.
Art. 24. Ficam revogados os artigos 25 e 64 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, o artigo 29 da Lei nº 773, de 4 de maio de 2010, o Decreto nº 6.662-E, de 29 de setembro de 2005, a Lei nº 1.425, de 29 de julho de 2020, bem como, quaisquer outros dispositivos legais contrários ao previsto nesta lei.
Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de julho de 2023.
(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima
ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS
TABELA I - Comissão Permanente de Licitação – CPL:

Código	Cargos	Quantidade	Valor (R$)
SUBSÍDIO	Presidente	1	29.211,00
SUBSÍDIO	Vice-Presidente	1	24.829,00
CNES-III	Assessor Especializado	3	4.640,08
CNES-II	Diretor de Departamento	1	5.782,02
CNES-III	Pregoeiro	4	4.640,08
CNES-II	Gestor de Atividades Meio II	1	5.782,02
CNES-III	Membro da Comissão de Licitação	3	4.640,08
CNES-IV	Chefe de Gabinete	1	3.613,77
CNES-IV	Assessor Especial	1	3.613,77
CDS-I	Chefe de Divisão	2	2.891,02
CDS-I	Gerente de Núcleo II	2	2.891,02
CDI-I	Chefe de Serviço	4	1.546,70
FAI-I	Secretária de Gabinete	1	643,03
FAI-I	Secretária de Diretor	1	643,03
FAI-II	Secretária de Divisão	2	464,56
FAI-II	Assistente	3	464,56

TABELA II - Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – CSL da SEED:

Código	Cargos	Quantidade	Valor (R$)
CNES-II	Presidente de CSL	1	5.782,02
CNES-III	Membros de Comissão	3	4.640,08
CNES-III	Pregoeiros	2	4.640,08

TABELA III - Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde – CSL da SESAU:

Código	Cargos	Quantidade	Valor (R$)
CNETS-I	Presidente de CSL	1	7.733,47
CNES-III	Membros de Comissão	3	4.640,08
CNES-III	Pregoeiros	3	4.640,08

TABELA IV - Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde – CSL Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF:

Código	Cargos	Quant.	Valor (R$)

CNES-II	Presidente de CSL	1	5.782,02
CNES-III	Membros de Comissão	2	4.640,08

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA I - Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC:

CÓDIGO	CARGO	QUANT.
Subsídio	Secretário	1
Subsídio	Secretário Adjunto	1
CNETS-I	Agente de Contratação	10
CNETS-I	Coordenador	3
CNETS-I	Assessor de Licitação e Contratação	5
CNETS-I	Consultor Técnico I	12
CNES-I	Chefe de Auditoria	1
CNES-III	Assessor Especializado	10
CNES-IV	Assessor Especial	28
CNES-IV	Chefe de Gabinete	2
CNEI-I	Assistente Executivo	18
CDS-I	Chefe de Divisão	9
CDI-I	Assessor de Gabinete	2
CDI-II	Assistente de Gabinete	2
CDI-II	Assistente de Auditoria	1

TABELA II - Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da SESAU:

CÓDIGO	CARGO	QUANT.
CNETS-I	Agente de Contratação	8
CNES-IV	Assessor Especial	5

TABELA III - Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da SEINF:

CÓDIGO	CARGO	QUANT.
CNETS-I	Agente de Contratação	8
CNES-IV	Assessor Especial	5

TABELA IV - Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da SEED:

CÓDIGO	CARGO	QUANT.
CNETS-I	Agente de Contratação	8
CNES-IV	Assessor Especial	5

ANEXO III

QUADRO DOS VALORES REMUNERATÓRIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

TABELA I - Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC:

CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
Subsídio	1	R$ 29.211,00	R$ 29.211,00
Subsídio	1	R$ 24.829,00	R$ 24.829,00
CNETS-I	30	R$ 7.733,47	R$ 232.004,10
CNES-I	1	R$ 6.629,93	R$ 6.629,93
CNES-III	10	R$ 4.640,08	R$ 46.400,80
CNES-IV	30	R$ 3.613,77	R$ 108.413,10
CNEI-I	18	R$ 2.275,78	R$ 40.964,04
CDS-I	9	R$ 2.891,02	R$ 26.019,18
CDI-I	2	R$ 1.546,70	R$ 3.093,40
CDI-II	3	R$ 1.392,03	R$ 4.176,09

TABELA II - Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da SESAU:

CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CNETS-I	8	R$ 7.733,47	R$ 61.867,76
CNES-IV	5	R$ 3.613,77	R$ 18.068,85

TABELA III - Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da SEINF:

CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CNETS-I	8	R$ 7.733,47	R$ 61.867,76
CNES-IV	5	R$ 3.613,77	R$ 18.068,85

TABELA IV - Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da SEED:

CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CNETS-I	8	R$ 7.733,47	R$ 61.867,76
CNES-IV	5	R$ 3.613,77	R$ 18.068,85

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SECRETÁRIO
ATRIBUIÇÕES	
Além das atribuições previstas na Constituição Estadual e no artigo 40 da Lei nº 499, de 2005, e suas eventuais alterações, ao Secretário da SELC compete executar outras atividades correlatas, especialmente as previstas nas legislações que disciplinam a matéria de licitações e contratações públicas.	

CARGO	SECRETÁRIO ADJUNTO
ATRIBUIÇÕES	

Além das atribuições previstas no artigo 41 da Lei nº 499, de 2005, e suas eventuais alterações, ao Secretário Adjunto da SELC compete executar outras atividades correlatas, especialmente as previstas nas legislações que disciplinam a matéria de licitações e contratações públicas.

CARGO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ATRIBUIÇÕES	
Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Emitir certidão de dispensa ou inexigibilidade nos procedimentos de contratação direta. Atuar como Pregoeiro nas licitações da modalidade Pregão, quando formalmente designado. Atuar como Leiloeiro nas licitações da modalidade Leilão, quando formalmente designado. Executar outras atividades correlatas, especialmente as previstas nas legislações que disciplinam a matéria de licitações e contratações públicas.	

CARGO	COORDENADOR
ATRIBUIÇÕES	
Direção técnica de nível superior das coordenações ou coordenadorias, bem como o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade.	

CARGO	ASSESSOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATRIBUIÇÕES	
Assessoramento técnico específico da atividade de licitação e contratação, diretamente aos níveis de administração e gerência superior, assim como os departamentos e coordenações em questões de licitação e contratação. Exercer outras atividades correlatas ao assessoramento geral.	

CARGO	CONSULTOR TÉCNICO I
ATRIBUIÇÕES	
Prestar consultoria ao nível de direção superior da administração, realizar estudos e projetos de cunho estratégico ou de natureza e complexidade singulares, participar e orientar na elaboração das políticas e diretrizes organizacionais, desenvolver as funções de planejamento e elaboração de cenários e programas especiais, prestar consultoria afeta à Secretaria para as tomadas de decisões e promover iniciativas necessárias às atividades desenvolvidas pela unidade.	

CARGO	CHEFE DE AUDITORIA
ATRIBUIÇÕES	
Chefiar a atividade de auditoria interna, avaliar e monitorar os processos e procedimentos internos com o objetivo de garantir que eles estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como com as políticas e procedimentos da Secretaria. Identificar os riscos e as vulnerabilidades nos processos internos. Avaliar a efetividade dos controles internos existentes e recomendar melhorias quando necessário. Realizar testes e análises, por amostragem, para verificar a conformidade dos processos com as políticas e procedimentos do órgão ou da entidade. Desenvolver e implementar metodologias de auditoria para garantir a efetividade dos controles internos e a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Elaborar relatórios e recomendações para a administração superior do órgão ou da entidade, com o objetivo de melhorar os processos e reduzir os riscos. Realizar o acompanhamento das ações corretivas implementadas pelo órgão ou entidade. Contribuir para o fortalecimento da cultura de controle interno do órgão ou da entidade. Executar outras atividades correlatas.	

ARGO	ASSESSOR ESPECIALIZADO
ATRIBUIÇÕES	
Assessorar diretamente os níveis de administração e gerência superior, assim como os departamentos e coordenações em questões administrativas e gerais. Providenciar o material de consulta, com dados e informações a respeito de assuntos a serem discutidos em reuniões e debates, em apoio à tomada de decisões. Promover acompanhamento das questões de interesse da unidade junto aos demais órgãos e entidades do Governo. Exercer outras atividades correlatas ao assessoramento geral.	

CARGO	ASSESSOR ESPECIAL
ATRIBUIÇÕES	
Assessorar as chefias da unidade de sua lotação em assuntos de sua respectiva competência. Acompanhar o desenvolvimento das atividades nas suas áreas de competência. Elaborar relatórios afetos às suas áreas de atuação. Exercer outras atividades que lhes forem conferidas ou delegadas. Auxiliar no assessoramento direto aos departamentos e coordenações.	

CARGO	CHEFE DE GABINETE
ATRIBUIÇÕES	
Chefiar e executar tarefas de rotina administrativa, organizar a agenda de despachos e compromissos. Coordenar o relacionamento social e administrativo. Prestar assistência direta e imediata ao Secretário na execução das respectivas atribuições e compromissos oficiais. Realizar as demais funções inerentes à chefia de gabinete.	

CARGO	ASSISTENTE EXECUTIVO
ATRIBUIÇÕES	
Assistir à execução das políticas públicas, desenvolvendo atividades compatíveis com o assessoramento em nível intermediário.	

CARGO	CHEFE DE DIVISÃO
ATRIBUIÇÕES	
Exercer a chefia hierárquica sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua divisão, sob orientação de seu superior, além de outras atribuições a serem definidas em regimento interno.	

CARGO	ASSESSOR DE GABINETE
ATRIBUIÇÕES	
Assessorar a chefia de gabinete em assuntos de sua respectiva competência, como gerenciar agendas, fazer pesquisas, preparar relatórios. Acompanhar o desenvolvimento das atividades nas suas áreas de competência. Elaborar relatórios afetos às suas áreas de atuação. Exercer outras atividades que lhes forem conferidas ou delegadas.	

CARGO	ASSISTENTE DE GABINETE
ATRIBUIÇÕES	
Executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e atividades fim do gabinete, respeitados os regulamentos. Exercer outras atividades compatíveis com o assessoramento em nível intermediário.	

CARGO	ASSISTENTE DE AUDITORIA
ATRIBUIÇÕES	
Assistir à execução das políticas públicas de controle interno e auditoria, desenvolvendo atividades compatíveis com o assessoramento em nível intermediário.	

ANEXO V

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

1. Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO
FGCELC	Coordenador Estadual de Licitação e Contratação	1	28% do valor do subsídio do Secretário da SELC.

2.Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da SESAU:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO
FGCSLC	Coordenador Setorial de Licitação e Contratação	1	28% do valor do subsídio do Secretário da SELC.

3. Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da SEINF:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO
FGCSLC	Coordenador Setorial de Licitação e Contratação	1	28% do valor do subsídio do Secretário da SELC.

4. Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da SEED:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO
FGCSLC	Coordenador Setorial de Licitação e Contratação	1	28% do valor do subsídio do Secretário da SELC.

ANEXO VI

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	COORDENADOR ESTADUAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DA FUNÇÃO	
Ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.	
Experiência profissional comprovada no exercício da função de pregoeiro, presidente ou membro de comissão de licitação.	
Formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público relacionadas a licitações e contratos.	
ATRIBUIÇÕES	
Gerenciar as atividades dos agentes de contratação e equipe de apoio. Elaborar e implementar planos de ação para aprimorar a qualidade dos serviços prestados pela coordenadoria. Decidir os recursos interpostos em face das decisões dos agentes de contratação nos processos de licitação e de contratação direta. Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Emitir certidão de dispensa ou inexigibilidade nos procedimentos de contratação direta. Atuar como Pregoeiro nas licitações da modalidade Pregão, quando formalmente designado. Atuar como Leiloeiro nas licitações da modalidade Leilão, quando formalmente designado. Executar outras atividades correlatas, especialmente as previstas nas legislações que disciplinam a matéria de licitações e contratações públicas.	

Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 27/07/2023, às 17:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 9345945 e o código CRC B9E379BE.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 42, DE 27 DE JULHO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 134/2023 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências, conforme o Parecer nº 131/2023 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

As emendas realizadas no bojo do PLDO 2024, estabelecem que as liberações financeiras oriundas de emendas individuais impositivas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição da República, deverão ocorrer até junho de 2024.

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa reflete na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso, que cabe ao Poder Executivo, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, *in verbis*:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Nesse mesmo sentido, a Constituição Federal em seu art. 165, § 10, impõe ao Poder Executivo o dever de executar as programações orçamentárias, com o intuito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, portanto, tal dispositivo desequilibra a divisão de Poderes estabelecida na nossa legislação.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Portanto, entende-se que, mesmo que obrigatória, a despesa deve respeitar o fluxo de entradas de receitas nos cofres públicos para não inviabilizar o atendimento das políticas públicas, e evitar contrariedade ao interesse público.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, faço recair VETO PARCIAL sob o art. 28, § 2º do Projeto de Lei nº 134/2023 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 27/07/2023, às 17:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 9493610 e o código CRC A0E54E78.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 40/VICE GOV/GAB VICE/UGAM, DE 24 DE JULHO DE 2023.

O VICE-GOVERNADOR DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,e, considerando o que consta no Decreto nº 23.267-E, de 08 de junho de 2017-E, e considerando o MEMORANDO Nº 36/2023/VICE GOV/GAB VICE/UGAM, Processo de nº 13102.000083/2023.35.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se de Boa Vista-RR a servidora abaixo relacionada, no período de 26 de julho do corrente ano, saindo às 00h:40m, do Município de Boa Vista - RR, com destino ao Estado do Rio de Janeiro - RJ, para acompanhar o Vice-Governador de Roraima, Edilson Damião, durante o cumprimento da sua agenda, o retorno ocorreu no dia 29 de julho às 00h:15m.

POLIANA DA SILVA MACIEL - CPF: 016.903.402-07

Art. 2º - Publique-se.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

(Assinatura Eletrônica)

Edilson Damião Lima

Vice Governador de Estado de Roraima

PORTARIA Nº 41/VICE GOV/GAB VICE/UGAM, DE 25 DE JULHO DE 2023.

O VICE-GOVERNADOR DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,e, considerando o que consta no Decreto nº 23.267-E, de 08 de junho de 2017-E, e considerando o MEMORANDO Nº 37/2023/VICE GOV/GAB VICE/UGAM, Processo de nº 13102.000083/2023.35.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se de Boa Vista saindo às 00h:40m, o servidor abaixo relacionado, que viajou dia 25 de julho do corrente ano, com destino a Manaus - AM, para prestar suporte técnico ao Vice-Governador de Roraima, Edilson Damião, na 310º Reunião do Conselho de Administração da Suframa (CAS), o retorno ocorreu no dia 26 de julho as 08h:00.

GEILSO DOS SANTOS PINHO - CPF: 012.145.822-90

Art. 2º - Publique-se.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

(Assinatura Eletrônica)

Edilson Damião Lima

Vice Governador de Estado de Roraima

CASA CIVIL

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.0001211/2023.13
Nome	PÂMELA KEROLLAINE DA PAZ PIRES
Contrato n°	Não se aplica
Objeto	Pagamento de diária de servidor
Nota Fiscal n°	Não se aplica
Liquidação n°	13101.0001.23.00382-3
Valor total da liquidação	R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Boa Vista, 25 de julho de 2023.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, *in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".*